

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado nº 062/2022

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base nas **Leis Municipais nº. 4.774/08 e nº 6.714/22**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando:

1 - A necessidade de contratação temporária dos seguintes profissionais para a área da Saúde:

VAGAS	CARGO	LOCAL	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	C. H. DIÁRIA	C. H. SEMANAL
03	Psicólogo	CAPS	R\$ 2.610,96	Graduação em Psicologia com CRP - MG	3h	15h
02	Terapeuta Ocupacional	CAPS	R\$ 3.051,11	Graduação em Terapia Ocupacional com CREFITO - MG	4h	20h
01	Assistente Social	CAPS	R\$ 2.872,05	Graduação em Assistência Social com CRESS-MG	4h	20h
01	Médico Psiquiatra	CAPS	R\$ 4.115,02	Graduação em medicina com especialização em Psiquiatria e CRM-MG	3h	15h
01	Oficineiro de Artes	CAPS	R\$ 1.375,58	Nível Médio	6h	30h

2 - A Portaria GM 336/2002 que prevê a equipe mínima para os CAPS;

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

3.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.

3.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.

3.3 A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, nos locais e horários definidos pela Secretaria de Municipal de Saúde.

3.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no site da prefeitura: www.pousoalegre.mg.gov.br

3.5 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

4 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

5 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os contratos terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período e rescindidos antes desses prazos, durante a vigência do programa, ficando cada candidato ciente de que serão **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**, na conformidade das **Leis Municipais nº 4.774/08 e nº 6.714/22**.

6 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

6.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).

6.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

6.3 Gozar de boa saúde física e mental;

6.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;

6.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xerox:

6.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

6.5.2 Certificado de Conclusão do Curso exigido pelo cargo;

6.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

6.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);

6.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);

6.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;

6.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;

6.5.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;

6.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Secretaria de Gestão de Pessoas) que ateste a aptidão física e mental para exercício do cargo;

6.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador;

6.7 Apresentar uma foto 3x4 recente;

6.8 Estar regularizado com o conselho de classe, apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional CRP, CREFITO, CRM ou CRESS definitivo, bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente;

6.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal;

6.10 Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal.

7 - DAS INSCRIÇÕES

7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Os interessados deverão se inscrever exclusivamente online, **do dia 28/10/2022 ao dia 30/10/2022, no endereço eletrônico: www.pousoalegre.mg.gov.br**. Os seguintes documentos deverão ser anexados em PDF:

7.3 Documento de identificação com foto, Carteira de identidade profissional (CRP, CREFITO, CRM ou CRESS-MG) e Diploma;

7.4 Estar regularizado com o conselho de classe (CRP, CREFITO, CRM ou CRESS-MG), anexando comprovante de pagamento da anuidade vigente ou declaração de que está em dia com o Conselho;

7.5 Anexar, caso possua, documento que comprove experiência profissional na área da Saúde Mental e para o cargo de nível médio, experiência como Oficineiro;

7.7 Anexar, caso possua, cópia do Título de Especialista e/ou cópia do Certificado de Conclusão de Pós Graduação em nível de especialização *latu sensu* em qualquer área.

8 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

8.1 - Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento da carga horária citada no item 1, de segunda a sexta-feira.

8.2 - Declaração que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o seguinte Artigo da C.F.:
Art. 37 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a de dois cargos de professor;

a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

9.1 PSICÓLOGO

9.1.1 Prestar assistência psicológica aos usuários;

9.1.2 Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos pacientes com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;

9.1.3 Avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social elucidando conflitos e questões;

9.1.4 Acompanhar o paciente e suas famílias durante o processo de tratamento ou cura;

9.1.5 Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;

9.1.6 Contribuir para a promoção de mudanças e transformações visando o benefício de sujeitos, grupos, situações, bem como a prevenção de dificuldades;

9.1.7 Identificar, compreender e atuar sobre fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em quadros psicopatológicos individuais ou em grupos auxiliando no diagnóstico e no esquema terapêutico proposto;

9.1.8 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

9.2 TERAPEUTA OCUPACIONAL

9.2.1 Atuar em contato direto com o usuário em crise, decorrente de transtorno mental grave e persistente, assim como sua família;

9.2.2 Desenvolver oficinas terapêuticas para interação e socialização visando à inserção do usuário em espaço social, por meio de atividades que promovem a expressão de sentimentos e vivências;

9.2.3 Desenvolver oficinas geradoras de renda a fim de incentivar a entrada do usuário no mercado de trabalho;

9.2.4 Desenvolver oficinas de alfabetização a fim de promover o resgate da cidadania;

9.2.5 Desenvolver a reabilitação psicossocial ao promoverem espaços de reconstrução de papéis sociais e trocas com ambientes externos ao CAPS;

9.2.6 executar trabalhos com contato permanente com pacientes, atendimentos de emergência e atividades que estão em consonância com a Portaria GM 336/2002 tais como: acolhimento, atendimento individual, atendimento em grupo, visita domiciliar, atendimento a família;

9.2.7 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

9.3 ASSISTENTE SOCIAL

- 9.3.1 Atuar diretamente com o usuário e suas famílias;
- 9.3.2 Articular com a rede intersetorial;
- 9.3.3 Realizar busca ativa de usuários em situação de crise em conjunto com outros serviços como CREAS, CRAS, Consultório de Rua, ESF nas diversas áreas do município (domicílios e áreas de risco);
- 9.3.4 Atender permanentemente usuários com transtornos mentais e comorbidades, intervir em crises;
- 9.3.5 Realizar visitas domiciliares e institucionais (hospital, escolas, abrigo, asilos);
- 9.3.6 Promover a inserção social através do fortalecimento do protagonismo do usuário na comunidade por meio de eventos realizados pelo próprio serviço, públicos e comunitários;
- 9.3.7 Promover reuniões de matriciamento com as Unidades Básicas de Saúde in locu;
- 9.3.8 Realizar atendimento em grupo, oficinas, orientação de benefícios assistenciais, viabilização de documentos, relatórios de atendimento, organização de processos de medicamentos de alto custo, entre outras demandas pertinentes ao trabalho de acordo com a demanda do serviço e dos usuários;
- 9.3.9 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

9.4 MÉDICO PSQUIATRA

- 9.4.1 Compor a equipe do CAPS e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da unidade;
- 9.4.2 Conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;
- 9.4.3 Executar as atribuições comuns ao médico psiquiatra;
- 9.4.4 Realizar consultas aos beneficiários do CAPS II, com acometimentos emocionais e psíquicos;
- 9.4.5 Avaliar o grau de desequilíbrio emocional dos beneficiários do CAPS II e prescrever tratamento com medicamentos controlados baseado na vertente do sistema aberto;
- 9.4.6 Dar atendimento psiquiátrico e terapêutico, preferencialmente em grupo, da clientela;
- 9.4.7 Trabalhar com oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária; Realizar visitas domiciliares;
- 9.4.8 Participar de atividades junto à SMS quando solicitado; Representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado;
- 9.4.9 Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde;
- 9.4.10 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da SMS;
- 9.4.11 Preencher os impressos da unidade como, por exemplo, prontuário, laudo, RAAS, etc, Internar em hospital geral;
- 9.4.12 Acompanhar o paciente do CAPS internado;
- 9.4.13 Prestar assistência em saúde mental ambulatorial nos diversos níveis primário, secundário e terciário;
- 9.4.14 Realizar acompanhamento e orientações educacionais referentes à área da psiquiatria, direcionadas aos alunos universitários estagiários que porventura ingressarem no serviço;
- 9.4.15 Participar das reuniões de equipe semanais;
- 9.4.16 Realizar Matriciamento das equipes de Atenção Primária à Saúde;
- 9.4.17 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

9.5 OFICINEIRO DE ARTES

- 9.5.1 Desenvolver trabalho de artesanato em geral;
- 9.5.2 Organizar grupos e oficinas, auxiliar nas atividades realizadas pelos profissionais responsáveis, exercer as atividades que necessitem de registro e anotações;
- 9.5.3 Organizar e dirigir oficinas junto à equipe do CRAS, atuar diretamente com os usuários na realização de eventos, seminários, oficinas e afins;
- 9.5.4 Estruturar e desenvolver oficinas e ações concretas voltadas às famílias dos usuários da rede socioassistencial do município, entre outras atividades correlacionadas;
- 9.5.6 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



10 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para o cargo oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las e constará de uma etapa, a seguir discriminada:

10.2 1ª Avaliação de currículo segundo os critérios do quadro abaixo.

10.2.1 NÍVEL SUPERIOR

Critério	Pontuação
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização em Saúde Mental ou Especialização na área da Dependência Química (máximo de 1 certificado)	5 Pontos
Experiência Profissional na área da Saúde Mental de, no mínimo 01 (um) ano.	4 Pontos
Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de especialização latu sensu em qualquer área. (máximo de 01 certificado)	1 Ponto
TOTAL	10 pontos

10.2.2 NÍVEL MÉDIO

Critério	Pontuação
Experiência Profissional como Oficineiro de , no mínimo, 06 (seis) meses	4 Pontos
TOTAL	4 pontos

10.2.1 Serão selecionados os currículos que obtiverem, no mínimo 4 (quatro) pontos.

10.2.2 Para efeito de Pontuação, as experiências profissionais serão computadas apenas uma vez.

10.2.3 Somente serão computados os itens devidamente comprovados.

10.2.4 A documentação a ser analisada deverá ser anexada no ato da inscrição.

11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 A seleção dos candidatos será processada obedecendo à seguinte ordem de desempate:

11.1.1 Maior tempo de experiência em Saúde Mental;

11.1.2 Maior experiência como Oficineiro;

11.1.3 Candidato de maior idade.

12 - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

12.1 Os resultados serão divulgados no site da prefeitura: www.pousoalegre.mg.gov.br no dia **04/11/2022**.



14 - DOS RECURSOS

14.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado dos Candidatos Classificados, das 08:00h às 12:00h, **na Secretaria de Saúde, na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar, sala 404 – Centro.**

14.1.2 Não serão considerados os pedidos interpostos fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

14.1.3 Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

15.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

15.3 Não será contratado o candidato que porventura tenha sido dispensado pela Administração por descumprimento de suas obrigações durante a vigência de seu contrato.

15.4 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Pouso Alegre, 24 de outubro de 2022.

Sílvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Roberto Francisco dos Santos
Secretário de Gestão de Pessoas